



PROJETO DE LEI N° 062/2021

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 2.375/1998 E
2.376/1998, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR – E O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO – FUNDETUR DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

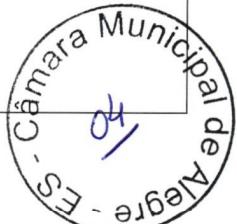
Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Alegre/ES, órgão de normativo e controlador da Política de Turismo de Alegre/ES, vinculando administrativamente à Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período não superior a doze meses, sem que a intenção principal seja desenvolver uma atividade remunerada, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Parágrafo Único - Entende-se, ainda, por turismo, as atividades que abrangem os turismos de lazer, cultural, gastronômico, religioso, estudantil, rural, de esportes, de aventura, de negócios, de experiência, de saúde, bem como o agroturismo e o ecoturismo, dentre outros.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo tem os seguintes objetivos:



- I** – Valorizar a atividade turística, a cultura e as belezas do Município, incentivando as práticas de conservação do meio ambiente natural;
- II** – Desenvolver e promover os diversos segmentos turísticos;
- III** – Preservar a identidade cultural das comunidades, possibilitando ao turista vivenciar plenamente a cultura local;
- IV** – Desenvolver a prática do associativismo;
- V** – Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo é regida por meio dos seguintes instrumentos:

- I** – Plano Municipal de Turismo de Alegre (PLAMTUR): Documento que estabelece de forma compartilhada os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- II** – Conselho Municipal de Turismo de Alegre (COMTUR): Instância Consultiva com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- III** – Fundo Municipal do Desenvolvimento do Turismo de Alegre (FUNDETUR): Instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar



apoio e suporte financeiro às ações para o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Turismo obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos da Política Municipal de Turismo

Seção I

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo de Alegre (PLAMTUR) é o instrumento que apresenta as diretrizes para o desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística, abordando temas discutidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Alegre (COMTUR), com base na atuação da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, entidades e empresas do setor turístico.

Parágrafo Único – O PLAMTUR tem a finalidade de incrementar a Política Municipal de Turismo, criando condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Alegre.

Art. 6º - O PLAMTUR será elaborado pelo COMTUR e formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



Parágrafo Único – O PLAMTUR deverá ser revisto, pelo menos, a cada cinco anos.

Seção II

Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Art. 7º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Alegre.

Art. 8º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento em relação às políticas do setor turístico municipal e será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, das seguintes entidades e órgãos governamentais:

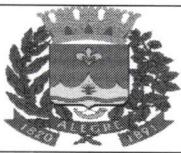
I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Educação;

V – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos;



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**



VI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Governo;

VII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento;

VIII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

IX – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos hotéis, pousadas e similares;

X – 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Associações Culturais do Município;

XI – 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Cubes de Serviços do Município;

XII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação Comercial;

XIII – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Polícia Militar;

XIV – 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Associações de Produtores Rurais.

§1º – Os membros do COMTUR deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Alegre.



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo**
Gabinete do Prefeito



§2º – O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Governo Municipal.

§3º – A Presidência do COMTUR será exercida pelo membro eleito entre os demais, com maioria simples de votos.

§4º – Ao eleger o Presidente, sendo este do setor privado, o seu Vice será escolhido entre um dos representantes do Poder Público e vice e versa, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º – Os membros do COMTUR serão nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O membro titular que faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas sem uma justificativa plausível, ou apresentar inconsistência de presença durante o período de 06 (seis) meses, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo Único – O seguimento que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo ficar sem representação, será convocado a formalizar nova indicação de novo representante.

Art. 10 - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**



Art. 11 - O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e em eventos congêneres.

Art. 12 - O COMTUR elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 13 - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o COMTUR possa cumprir com êxito as suas atribuições.

Art. 15 – Compete ao COMTUR as seguintes atribuições:

I – Elaborar e implantar o Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR);

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**



IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Manter em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte um cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implementar o turismo;

XI – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo**
Gabinete do Prefeito



XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou provadas;

XIII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhes forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR);

XV – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento anual da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;

XVI – Elaborar o seu Regimento Interno;

XV – Fazer à ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, trazendo a este as reivindicações da população e a esta apresentando os planos para o turismo local;

XVI – Promover gestões junto à iniciativa local, montando campanhas promocionais cooperativas;

XVII – Colaborar com a Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte na elaboração de um calendário municipal de eventos;

XVIII – Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas, culturais e esportivas;



XIX – Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos, culturais e esportivos;

XX – Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada, voltados às atividades turísticas, culturais e esportivas.

Seção III

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR

Art. 16 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) do Município de Alegre, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do COMTUR.

Art. 17 – A Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUNDETUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUNDETUR, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 – O FUNDETUR será administrado pelo Poder Executivo Municipal mediante consulta prévia e formalizada ao COMTUR, por intermédio da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte do Município.

Art. 19 – Constituem recursos financeiros do FUNDETUR:



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



- I** – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município;
- II** – Recursos do Município ou entidades privadas, recursos orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR;
- III** – Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMDETUR;
- IV** – Doações feitas diretamente ao FUNDETUR por pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais e outras rendas eventuais;
- V** – Taxas, multas e compensações do setor turístico, cultural e esportivo, ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criadas;
- VI** – Arrecadação das taxas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, cultural e esportivo e/ou de negócios nos percentuais previstos em legislação específica, bem como o resultado de suas bilheterias no percentual de 0,5% (meio por cento), quando não revertido à título de cachê ou direitos, ressalvadas as regras específicas aplicadas em caso de concessão;
- VII** – Inscrições de eventos organizados diretamente pelo Poder Público, através da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte, cujos valores serão fixados por ato regulamentador do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo**
Gabinete do Prefeito



VIII – Venda de publicações turísticas, culturais e esportivas editadas ou produzidas pelo poder público;

IX – Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística, cultural e esportiva municipais;

X – Outras rendas eventuais.

Art. 20 – Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o Artigo 17 desta Lei.

Art. 21 – As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Alegre – FUNDETUR.

Art. 22 – Os recursos financeiros disponíveis poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados se reverterão em favor do FUNDETUR.

Art. 23 – As receitas do FUNDETUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 24 – Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, serão aplicados em:



I – Desenvolvimento, implantação, viabilização e manutenção de projetos, programas, eventos e serviços turísticos, culturais e esportivos municipais, incluindo toda a infraestrutura necessária, tais como: construção e reforma de áreas comuns e/ou áreas e edificações públicas (sanitários, decks, mirantes, píeres, praças, teatro, dentre outras), sinalização de estradas, rotas e trilhas com placas informativas, além de outros que se fizerem necessários;

II – Paisagismo das áreas comuns e/ou públicas que compõem os projetos turísticos, culturais e esportivos municipais, com a aquisição de mudas de plantas, flores e outros objetos de decoração, tais como bancos, pergolados, balanços, guarda-corpo, dentre outros, e suas respectivas manutenções;

III – Aquisição e aluguel de materiais de consumo e permanentes (incluindo bens móveis e imóveis), destinados aos projetos, programas e serviços turísticos, culturais e esportivos municipais;

IV – Promoção, incentivo financeiro, participação e realização de eventos turísticos, culturais e esportivos municipais, fornecendo às organizações o necessário ao planejamento e execução dos eventos;

V – Marketing das potencialidades turísticas, culturais e esportivas municipais, através de serviços, solveniers, banners, folders, placas, outdoors, bem como outros materiais de consumo e permanentes, além dos meios de comunicação disponíveis (rádio, televisão, mídias sociais, dentre outros);

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços e agentes turísticos, culturais e esportivos municipais;

VII – Financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;



VIII – Outros programas e atividades de interesse da Política Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do FUNDETUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Artigo 15, inciso XV, desta Lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.375/1998 e a Lei Municipal nº 2.376/1998.

Alegre/ES, 01 de dezembro de 2021.


NEMROD EMÉRICK
Prefeito Municipal de Alegre